

A resposta legislativa à violência contra as mulheres: um estudo da Assembleia Legislativa do Pará (2003–2022)¹

Autora: Márcia Juliana Casseb Camelo

Orientadora: Prof. Dra. Rayza Sarmento

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar a produção legislativa da ALEPA sobre violência contra a mulher no período de 2003 a 2022. Para tanto, foram examinados 52 projetos de lei relacionados ao tema, observando sua distribuição temporal, os focos temáticos predominantes e o perfil dos parlamentares propositores. Os resultados apontam que, embora haja momentos de maior mobilização legislativa, as proposições ainda são esporádicas, muitas vezes, essas iniciativas se concentram em poucos parlamentares e respondem de forma reativa a conjunturas emergenciais, em vez de resultarem uma agenda contínua, articulada e estrutural. Ademais nota-se que a desigualdade social torna-se marcante dentro do perfil dos propositores, com predominância de parlamentares brancos e baixa representatividade de negros e indígenas, o que levanta questionamentos sobre o alcance das políticas formuladas diante da diversidade da população paraense.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Violência doméstica; Produção legislativa; Assembleia Legislativa

The Legislative Response to Domestic Violence: A Study of the State Legislative Assembly of Pará (2003–2022)

Abstract: This study aims to analyze the legislative production of the ALEPA (Brazilian Legislative Assembly) on violence against women from 2003 to 2022. To this end, 52 bills related to the topic were examined, observing their temporal distribution, predominant thematic focuses, and the profile of the proposing parliamentarians. The results indicate that, although there are moments of greater legislative mobilization, proposals are still sporadic; these initiatives are often concentrated in a few parliamentarians and respond reactively to emergency situations, rather than result in a continuous, articulated, and structural agenda. Furthermore, it is clear that social inequality is evident in the profile of the proponents, with a predominance of white parliamentarians and low representation of Black and Indigenous people, raising questions about the scope of the policies formulated given the diversity of Pará's population. In light of the above, it is clear that, although the state of Pará has made significant legislative advances, its response still does not fully reflect the urgency of the problem.

¹Trabalho de Conclusão de curso apresentado, em forma de Artigo Científico, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Estado do Pará - UFPA.

Keywords: Violence against women; Domestic violence; Legislative production; Legislative Assembly

1. Introdução

No Brasil a violência contra a mulher é uma realidade persistente e dolorosa, representando uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos. No Pará, essa questão assume contornos ainda mais alarmantes, já que os índices de violência contra mulheres superam a média nacional, revelando fragilidades nas políticas públicas e na atuação estatal. No percurso da história, o espaço doméstico, que deveria significar afeto e segurança, tornou-se para muitas mulheres um ambiente de medo e vulnerabilidade, onde se reproduzem práticas de dominação patriarcal que atravessam gerações.

A escolha do tema se justifica pela sua relevância social, política e jurídica, ao analisar como a ALEPA tratou a violência contra a mulher ao longo de duas décadas. Tal abordagem permite compreender até que ponto a produção legislativa tem respondido a um problema estrutural que atinge milhares de mulheres diariamente. A relevância do estudo fica ainda maior diante de condições específicas, como a pandemia da Covid-19, que intensificou a violência doméstica e exigiu do poder público maior capacidade de reação.

Nesse sentido, este trabalho busca elucidar a seguinte problemática: qual foi a atuação legislativa da ALEPA entre 2003 e 2022 no enfrentamento da violência contra a mulher no Estado do Pará?

O objetivo geral é investigar como o legislativo estadual respondeu à pauta da violência contra a mulher no período de 2003 a 2022. Para tanto, foram definidos como objetivos específicos: a) identificar e analisar os projetos de lei voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher apresentados na ALEPA entre 2003 e 2022; b) compreender a distribuição temporal e os principais focos temáticos dessas proposições; c) examinar o perfil dos parlamentares que apresentaram os projetos, considerando gênero, raça e partido político.

Os dados que fundamentam esta pesquisa foram extraídos dos bancos de dados elaborados pelo Grupo de Pesquisa em Gênero, Comunicação, Democracia e Sociedade (GCODES/UFPA), a partir da disponibilização no site da ALEPA. A coleta abrangeu o período de 2003 a 2022 e utilizou uma lista de palavras-chave que permitiu reunir todos os projetos de lei relacionados aos direitos das mulheres, acompanhados de informações sobre autoria parlamentar, partido, gênero, raça, situação da tramitação e foco temático. No total,

foram identificados 145 projetos de lei, dos quais 35,61% tratavam especificamente de violência, revelando esse tema como o principal eixo dentro das proposições voltadas às questões de gênero. A partir desse conjunto mais amplo, já analisado por Sarmento e Amaral (2024), este trabalho concentrou-se nas 52 proposições direcionadas à violência contra a mulher em suas diferentes dimensões.

Em síntese, o estudo revela que, embora haja avanços pontuais e a atuação de parlamentares comprometidos com a pauta, a produção legislativa da ALEPA sobre violência contra a mulher se mostrou esparsa, descontínua e muitas vezes reativa a conjunturas emergenciais. Essa constatação evidencia não apenas a fragilidade de uma agenda contínuade proteção às mulheres, mas também a urgência de repensar a atuação institucional para enfrentar de maneira estruturada um dos problemas sociais mais graves e persistentes da sociedade paraense e brasileira.

2. A violência como questão pública

A violência doméstica é uma questão urgente para a sociedade brasileira. Distante de ser uma questão particular ou restrita ao ambiente familiar, ela representa uma violação grave dos direitos humanos e reflete a estrutura desigual de um sistema social político e culturalmente gerido por homens no país. Não foi um processo simples ou voluntário para reconhecer esse tipo de violência como um problema de cunho político e questão de saúde pública: na verdade isto foi resultado de uma luta de muitos movimentos da sociedade civil e até mesmo articulações de nível internacional trabalhando de forma conjunta para dar visibilidade ao sofrimento das mulheres em seus próprios lares (PEDROZA;GUIMARÃES, 2008). Debater sobre a violência contra a mulher no legislativo não pode ser decompostada análise estrutural das relações de poder entre os gêneros.

Em épocas coloniais, por exemplo, o Código das Ordenações do Reino determinava que o marido possuía o direito de corrigir fisicamente a esposa, expondo um sistema que legitimava o controle masculino de maneira legal sobre os corpos femininos. Assim como explica Rayza Sarmento (2014), que até pouco tempo, a violência doméstica era tratada como uma questão privada, sem a devida intervenção do Estado

(...) na —segunda onda do feminismo, foram expandidos os horizontes nos quais a justiça social era tematizada, para âmbitos até então negligenciados, e ampliados —o campo de ação da justiça para incluir assuntos anteriormente privados como

sexualidade, serviço doméstico, reprodução e violência contra as mulheres I. (SARMENTO, 2014, p.95)

O processo de tomada de consciência da violência doméstica no Brasil ganhou força, sobretudo, a partir da década de 1980, em que grupos feministas passaram a denunciar o silêncio do Estado diante da violência que ocorria no ambiente particular e doméstico. Como destaca Sarmiento (2014, p.95), “especificamente, em São Paulo, no ano de 1985, surgiu a primeira política pública de combate à violência doméstica, as delegacias especializadas ou delegacias de mulheres, fato relacionado à aproximação dos movimentos feministas com o Estado”. No decorrer do tempo essas denúncias impulsionaram a criação de delegacias especializadas de atendimento à mulher e mais adiante, na formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência.

Entretanto, a sub-representação das mulheres nas casas legislativas, somada à ausência de uma agenda dos partidos mais engajada com a equidade de gênero, ainda limita a efetividade dessas políticas.

Somente em meados dos anos 2000, com a cobrança dos movimentos feministas e uma pressão de órgãos internacionais como a ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA) sobre a negligência da justiça brasileira no caso de Maria da Penha Fernandes, vítima de duas tentativas de feminicídio por parte do próprio companheiro, deu-se início a um processo mais consistente de elaboração legislativa específico ao enfrentamento dessa forma de violência estrutural. (SANTOS, 2010, p.163)

Como resposta a este caso, foi promulgada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que indica um divisor de águas no tratamento jurídico da violência doméstica no país. A partir da criação dessa lei foram criados mecanismos mais rigorosos de responsabilização dos agressores e deu início a um novo nível de abordagem voltada para a segurança das mulheres e também a autonomia das mesmas. Além de punir os agressores, criou-se uma nova norma moral e simbólica, assumindo que a violência doméstica é uma violação dos direitos das mulheres, que exige resposta estatal coordenada e específica às questões de gênero. (SARMENTO, 2014, p.96)

Como destaca Mano (2015, p. 202-203), para além de um dispositivo penal, a Lei Maria da Penha é parte do conjunto de políticas de enfrentamento da violência de gênero. Nesse contexto, surge o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, em agosto de 2007, como uma estratégia de articulação indispensável entre os entes federativos, com questões que tratam das mudanças de cultura e educação contra a violência e até mesmo na garantia da autonomia econômica das vítimas. Portanto, a decisão da Comissão Interamericana de

Direitos Humanos de responsabilizar o Brasil por omissão foi um marco importante para que o país reconheça sua falha histórica e responda com uma política mais contundente.

Assim, o combate a violência doméstica é condicionado às disputas políticas e pela busca em torno do lugar das mulheres na sociedade. A violência é estrutural quando percebida desde a formação hierárquica de gêneros, e deve ser repensada e discutida na maneira como se organiza no campo político. Como enfatiza Cecília Macdowell Santos (2010):

Neste caso, identifico três momentos institucionais que, direta ou indiretamente, moldaram e refletiram os contextos da atuação estatal e das lutas feministas: primeiro, o momento da criação das delegacias da mulher, em 1985; segundo, o surgimento dos Juizados Especiais Criminais, em 1995; terceiro, o advento da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a chamada Lei Maria da Penha. Estes três momentos não são estanques e não decorrem de um fator exclusivo ou de um processo linear de desenvolvimento: em torno deles convergem e divergem diversas forças sociais e políticas, sinalizando ondas e quebras de fluxos e refluxos de políticas públicas e lutas feministas. (SANTOS, 2010, p.155)

Desse modo, a autora aponta que não basta reconhecer o problema da violência doméstica como violação de direitos humanos para que ele acabe. Mas alegadamente exige ações articuladas entre os poderes públicos, mudança cultural e investimentos contínuo sem políticas de proteção e autonomia para as mulheres. Isso inclui acesso à justiça, à saúde, à educação e ao trabalho, um conjunto de direitos indispensáveis para romper com os ciclos de dependência que mantêm muitas mulheres em relações violentas.

3. A representação política de gênero e o enfrentamento à violência

O enfrentamento da violência de gênero passa inseparadamente pela atuação política e pela ocupação de mulheres em espaços de poder e formulação de leis. A baixa representação feminina nos parlamentos brasileiros é uma das amostras mais persistentes da desigualdade de gênero e compromete diretamente a formulação de políticas públicas mais adequadas e especializadas às necessidades das mulheres. Como argumenta Teresa Sacchet (2012), embora o sufrágio feminino seja garantido no Brasil desde 1932, a participação das mulheres no sistema político permanece marcada por limitações e desigualdades. Isso ocorre porque, mesmo com a conquista formal do direito ao voto e à elegibilidade, a formação dos partidos, os financiamentos de campanhas e as próprias regras eleitorais não foram pensadas e nem mesmo transformadas para assegurar condições equitativas de acesso e permanência.

Nesse sentido, a própria noção de equidade de gênero implica reconhecer as diferenças que dificultam a participação social, econômica, cultural e política das mulheres em igualdade de condições com os homens, destacando que o Brasil ainda convive com barreiras estruturais que diminuem o acesso feminino nos espaços de poder e decisão. Essa falta afeta diretamente a construção de políticas sensíveis às mulheres, pois os corpos legislativos recaem na lógica de exclusão que permeia a sociedade.

Isto é, reconhecer as desigualdades e enfrentá-las por meio da ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder é condição essencial para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Desse modo, Sacchet (2012) também destaca que a representação política não se refere apenas à quantidade de mulheres eleitas, mas à capacidade de essas mulheres influenciar em a agenda legislativa, introduzirem novas pautas e disputarem sentidos das políticas públicas. Nesse sentido, a representação descritiva (quem está no poder) deve ser acompanhada pela representação substantiva (o que é feito no poder).

A representação política é um dos pilares centrais da democracia, mas também uma de suas dimensões mais desiguais e excludentes quando observada sob a perspectiva de gênero. Nas últimas décadas, autoras como Maíra Mano (2015) e Teresa Sacchet (2012) têm denunciado como as estruturas formais da democracia liberal — concebidas sob um ideal abstrato e supostamente neutro de cidadão — falham ao garantir a participação efetiva de grupos historicamente marginalizados, especialmente das mulheres.

Logo a baixa representatividade feminina compromete o espaço para a construção de políticas públicas que abordem problemas que afetam desproporcionalmente as mulheres, como a violência de gênero. Essa sub-representação não apenas impede a formulação de políticas públicas mais eficazes e específicas, como também compromete a legitimidade de um sistema democrático que deveria refletir a diversidade da população que representa. Haja vista que no contexto do enfrentamento à violência contra a mulher, a presença de mulheres nos espaços legislativos é fundamental para romper com a lógica da invisibilização desse problema estrutural.

A atuação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência Contra a Mulher, como detalhado por Mano (2015), foi uma das raras oportunidades em que parlamentares, majoritariamente mulheres, protagonizaram uma investigação voltada para as violações que atingem diretamente sua condição de gênero. Ainda assim, os limites dessa comissão — como a escolha parcial dos estados visitados, a subnotificação de dados e a falta

de consenso para a implementação de mudanças estruturais — demonstram que a representação formal não garante, por si só, transformações concretas.

No caso do Pará, estado contemplado nos trabalhos da CPMI, os dados do Mapa da Violência (2012) apontam índices alarmantes de homicídios de mulheres, com destaque para municípios como Tailândia. No entanto, Mano (2015) ressalta que a subnotificação e a ausência de estrutura estatal para acolher e proteger as vítimas distorcem os indicadores oficiais, ocultando a real dimensão da violência de gênero.

Sobre o relatório da CPMI, a autora aponta que:

No relatório, consta como principal conclusão a —carência de informações, considerada —reveladora do descaso por parte das autoridades governamentais que não supriram as comarcas e as delegacias de recursos humanos e tecnológicos para fazer o levantamento necessário. A insuficiência de recursos, de pessoal e de vontade governamental para implementar programas de apoio, soma-se a falta de denúncia por parte das mulheres. (MANO, 2015, p.201)

Sendo assim, ao analisar os últimos 20 anos da Assembleia Legislativa do Pará, observa-se a necessidade de compreender o espaço efetivamente dado à pauta da violência contra a mulher nesse período, identificando quais parlamentares a defenderam e quais consequências práticas decorreram dessas ações. A presença — ou ausência — desse tema no parlamento estadual paraense deve ser entendida à luz de elementos apontados por Mano (2015), como a fragilidade das políticas públicas, o conservadorismo institucional, a resistência às mudanças culturais e a desigualdade na representação política.

Esse panorama revela que o problema da violência contra a mulher não é apenas uma questão de segurança pública, mas um reflexo direto da estrutura de poder, das formas de representação e da omissão — deliberada ou não — dos atores políticos.

4. As propostas legislativas na ALEPA sobre violência de gênero

Ainda que as mulheres sejam mais da metade da população brasileira, sua presença nos parlamentos é drasticamente inferior. A Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) não foge a essa regra. Analisar as pautas legislativas relacionadas à violência contra a mulher nos últimos 20 anos implica, necessariamente, compreender quem está legislando, a partir de qual perspectiva e com quais prioridades.

O recorte temporal deste estudo abrange três legislaturas completas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o que possibilita observar como diferentes composições políticas e parlamentares influenciaram o tratamento da pauta de enfrentamento à violência contra a mulher. Essa delimitação permite identificar continuidades e mudanças nas

prioridades legislativas ao longo de quase duas décadas, evidenciando de que forma a atuação da ALEPA se reorganizou diante de novos contextos sociais e políticos.

A violência contra a mulher no Pará apresenta índices alarmantes, situando-se acima da média nacional. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública – ABSP (2023,p.141) em 2022, enquanto o Brasil registrou uma taxa média de 3,9 homicídios femininos por 100 mil mulheres, o Pará alcançou 4,9, superando o índice nacional e se destacando negativamente entre os estados com maior incidência desse tipo de crime. Esses números revelam que o estado ainda convive com níveis de violência contra a mulher superiores aos observados no restante do país, evidenciando falhas na proteção e na prevenção. O cenário reforça a urgência de políticas públicas mais efetivas e de uma atuação legislativa firme para conter o avanço dessa realidade no Pará.

A atuação parlamentar, como demonstrado por Mano (2015, p. 199) na análise das CPIs e frentes parlamentares, revela uma série de contradições: embora existam iniciativas legislativas e comissões mistas com participação feminina, muitas vezes os interesses conservadores e os acordos partidários limitam a efetividade dessas ações. Destaque para a deputada federal Antônia Lúcia (PSC/AC), representante da bancada evangélica, que na CPMI se manifestou contra a inclusão do tema de igualdade de gênero como conteúdo curricular da escola básica (MANO, 2015, p. 199). A autora também chama atenção para o fato de que a opressão não afeta todas as mulheres da mesma forma. Quando o gênero se soma a outros fatores, como raça, classe social e território, as desigualdades se tornam ainda mais profundas.

Metodologia

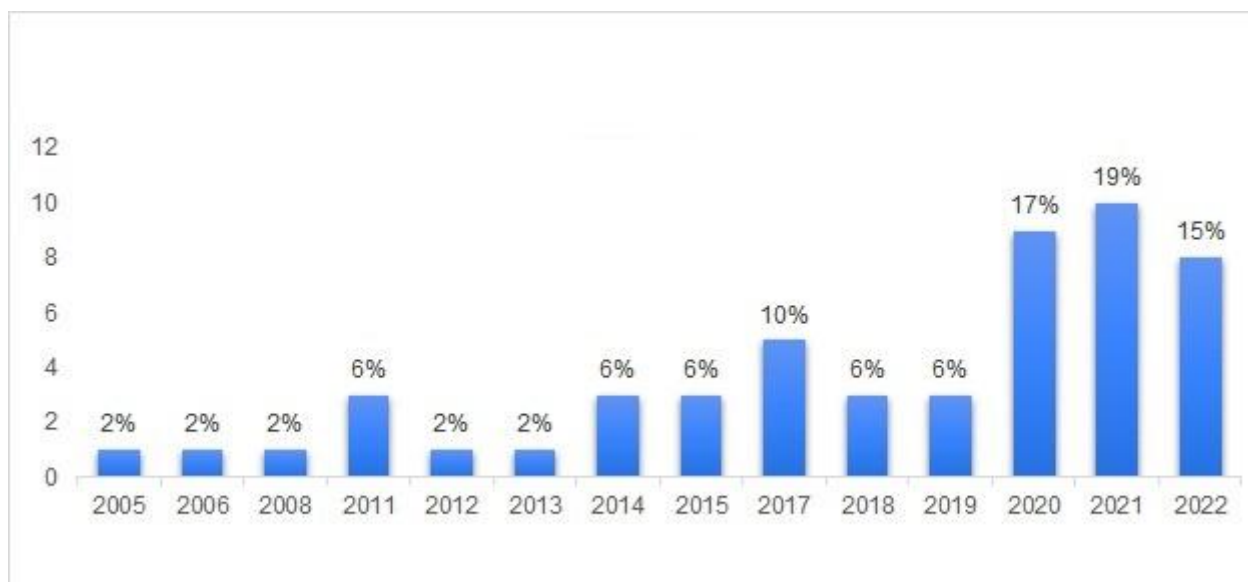
Os dados analisados nesta dissertação são oriundos dos bancos de dados construídos pelo Grupo de Pesquisa em Gênero, Comunicação, Democracia e Sociedade (GCODES/UFPA), no interior do projeto “Movimentos sociais e gênero na Amazônia paraense: ativismo político e interações socioestatais”, coordenado pela orientadora do trabalho. Foram coletados todos os projetos de lei sobre direito das mulheres em gênero, a partir de uma lista de palavras-chave, entre os anos de 2003 a 2022, junto de parlamentar, partido, gênero e raça, situação do projeto e foco temático. Foram encontrados o total de 145 PL's, desse total 35,61% eram relativos à violência, sendo o principal foco temático dos parlamentares dentro do corpus sobre gênero. A partir deste banco maior, já analisado por Sarmiento e Amaral (2024), este trabalho de conclusão de cursos e voltou especificamente às 52 proposições voltadas à questão da violência contra a mulher, em suas diferentes esferas.

Análise quantitativa

Ao observar a distribuição temporal dos projetos de lei relacionados à violência analisados nesta pesquisa, nota-se uma atuação parlamentar esporádica ao longo dos anos. Os primeiros registros datam de 2005, com apenas uma proposição. Esse padrão de baixa frequência se mantém nos anos seguintes, com leve aumento em anos como 2011, que contou com três iniciativas legislativas. O tema parece ganhar visibilidade com claro aumento do número de proposições nos anos de 2020 e 2021 com leve queda no ano de 2022, o que fragiliza a construção de uma agenda consistente na proteção das vítimas.

Este aumento de proposições nos anos de 2020 e 2021 reflete o contexto da pandemia de COVID-19, período em que o isolamento social intensificou os casos de agressões dentro do ambiente familiar. Já em 2022 com a diminuição das restrições sanitárias e ao enfraquecimento da crise vivida nos anos anteriores, o número de casos de violência teve uma pequena queda, apontando que esse isolamento expunha à mulher a vulnerabilidade ante ao seu agressor.

Gráfico I: PLs sobre violência contra mulher no estado do Pará - de 2003 a 2022

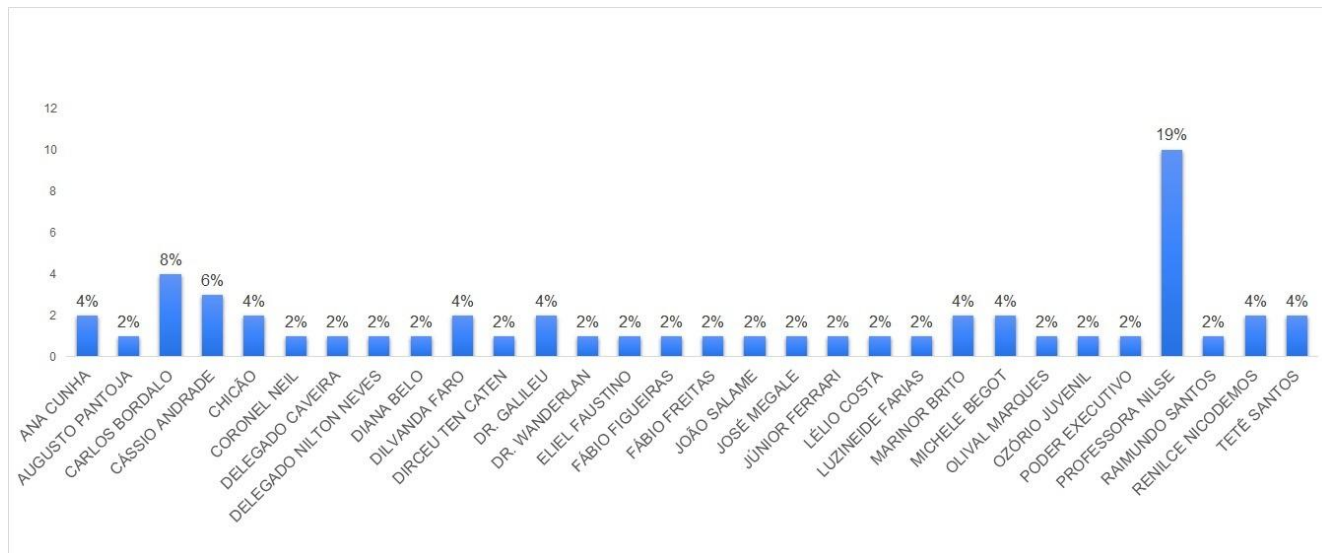


Fonte: Dados da pesquisa

Entre os nomes mais recorrentes na proposição de projetos, destaca-se a deputada Professora Nilse que foi eleita pelo partido dos Republicanos, mas migrou para o PDT, com o maior volume de propostas, com quase 20% de todas as proposições feitas na ALEPA ao longo desse período. Ainda sobre os nomes mais ativos é possível observar o nome do deputado Carlos Bordalo (PT), com quatro iniciativas, representando cerca de 8% do total.

Aparece em seguida o nome do parlamentar Cassio Andrade (MDB) com 6% dos números totais, todos os outros deputados seguem com um número de 2% e 4% representado 1 ou 2 projetos respectivamente

Gráfico II: PLs sobre violência contra mulher no Pará - Por parlamentar eleito de 2003 a 2022



Fonte: Dados da pesquisa

A repetição de nomes revela o comprometimento individual de certos parlamentares com a pauta da violência. Ainda assim, o fato de poucos nomes concentrarem a maior parte dos projetos pode indicar uma fragilidade institucional em torno do tema, reforçando a ideia de que a construção dessa agenda depende fortemente de iniciativas pessoais, e não de um movimento coletivo da ALEPA.

A análise da autodeclaração racial dos parlamentares responsáveis pelos projetos revela um recorte importante sobre quem ocupa o espaço de fala e de ação legislativa. Aproximadamente metade dos autores (50%) se identificam como brancos, enquanto pardos representam 35% e pretos apenas 13%. Há ainda um pequeno percentual (2%) sem identificação racial, pois trata-se de PLs propostas pelo poder executivo.

Esses números refletem, em parte, a desigualdade racial no acesso a cargos políticos, especialmente em um estado com ampla diversidade étnico-racial como o Pará. A baixa presença de pessoas negras (pretas e pardas somadas) entre os autores de projetos voltados à violência pode limitar o olhar sobre questões específicas enfrentadas por essa população, especialmente quando se trata de violência institucional, doméstica ou de gênero.

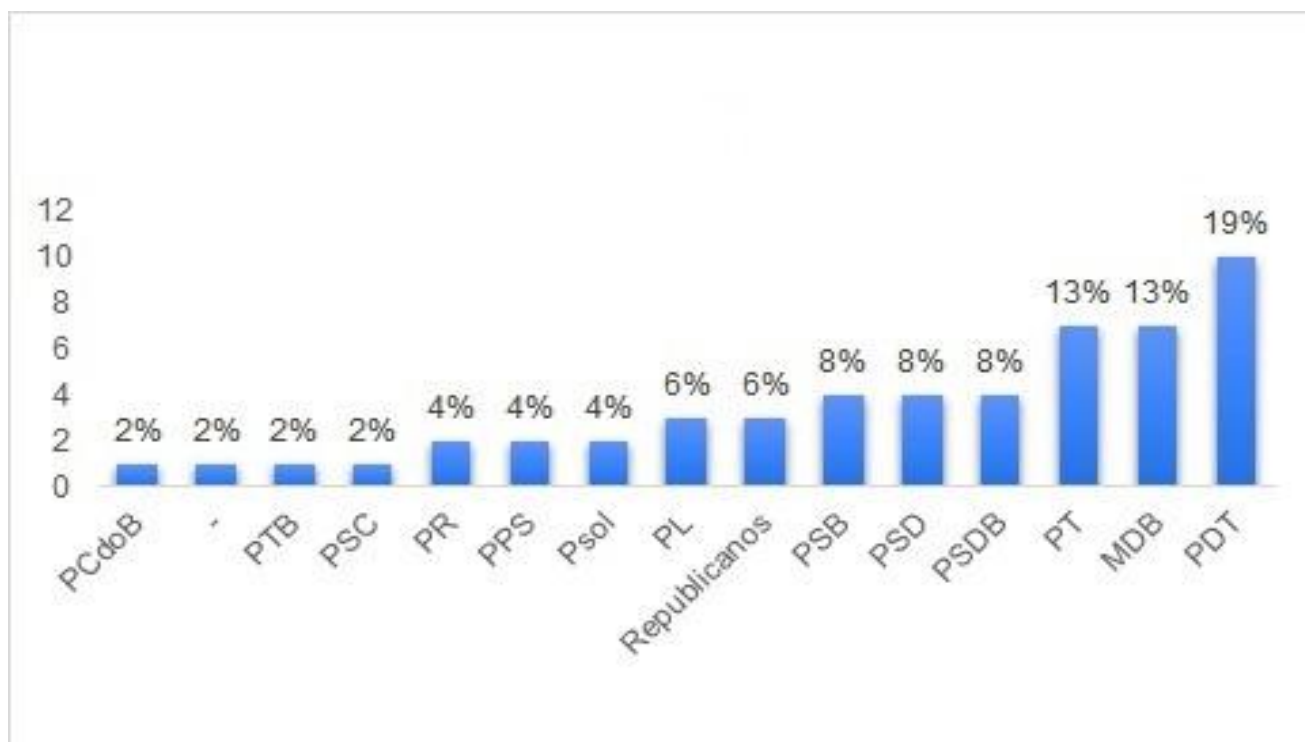
Em relação ao gênero, os dados mostram uma participação relativamente equilibrada entre homens e mulheres: 52% dos projetos foram apresentados por parlamentares do sexo masculino, enquanto 46% vieram de mulheres, ainda que elas sejam minoria em todas as legislaturas dessa época, conforme demonstram Sarmiento e Amaral (2024). Um caso (2%)

consta sem definição de gênero, pois se trata de PLs propostas pelo poder executivo.

Esse dado é significativo, pois revela um protagonismo feminino quase equiparado ao masculino na produção legislativa voltada à violência — um campo historicamente negligenciado e muitas vezes associado a pautas femininas. A expressiva atuação de deputadas pode indicar um maior engajamento com temas de proteção às vítimas, especialmente no que tange à violência contra mulheres.

Do ponto de vista partidário, observa-se uma predominância do PDT, partido de centro-esquerda, com 10 proposições (19%), seguido por partidos como o PT, esquerda, e MDB, centrista, partidos com 13% das proposições cada, outros com menor representação. Essa diversidade de siglas aponta que o tema da violência ultrapassa barreiras ideológicas, sendo abordado tanto por partidos de direita quanto de esquerda, como já evidenciado por Mano (2015).

Gráfico III: PLs sobre violência contra mulher no estado do Pará- Por partido político de 2003 a 2022



Fonte: Dados da pesquisa

A análise gráfica dos projetos de lei apresentados na ALEPA sobre violência permite concluir que, embora haja iniciativas legislativas relevantes, elas ainda ocorrem de forma isolada e descontínua. A concentração de propostas em determinados anos e por poucos parlamentares reforça a ideia de que o tema não tem ocupado um espaço de prioridade constante na pauta da Assembleia Legislativa. Esse cenário se torna ainda mais preocupante quando cruzado com os dados de perfil dos autores dos projetos. A baixa presença de

parlamentares negros e a desigualdade histórica no acesso a cargos de decisão revelam uma lacuna representativa que pode afetar diretamente a construção de políticas públicas sensíveis às realidades socialmente desfavorecidas.

Análises descritiva-qualitativa

O levantamento realizado a partir do banco de dados legislativo da ALEPA evidencia um panorama diversificado das propostas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Estado do Pará. A categorização qualitativa das proposições permitiu agrupar os Projetos de Lei (PLs) em diferentes eixos temáticos, revelando tendências e prioridades ao longo do tempo.

Quadro 1 – Tema dos PLs

TEMAS DOS PLs	Quantidade	Porcentagem (%)
VIOLÊNCIA ESPAÇO PÚBLICO	19	36,55%
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	17	32,69%
NOTIFICAÇÃO DE CASOS	3	5,77%
REGISTRO HOSPITALAR	3	5,77%
EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO	3	5,77%
RESPONSABILIZAÇÃO DO AGRESSOR	3	5,77%
VIOLÊNCIA SEXUAL	1	1,92%
PROCEDIMENTOS REPARADORES PÓS-VIOLÊNCIA	1	1,92%
VIOLÊNCIA POLÍTICA	1	1,92%
VIOLÊNCIA NO TRABALHO	1	1,92%

Fonte: Dados da pesquisa

O grupo mais expressivo refere-se às medidas de proteção da mulher em espaços públicos. Com 19 proposições (36,55% do total), inclui projetos que tratam de segurança em transporte público, iluminação urbana, monitoramento de locais públicos e campanhas de conscientização em espaços coletivos. A predominância deste grupo evidencia a crescente preocupação com a exposição cotidiana das mulheres à violência fora do ambiente doméstico, exigindo políticas públicas de prevenção, fiscalização e amparo institucional.

A Lei aprovada nº 9.238/2021, proposta pelo deputado Carlos Bordalo (PT), é um exemplo expressivo desse grupo. Ela obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio a mulheres em situação de risco, tendo sido regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.643/2024, que instituiu o Protocolo “Não se Cale”. Também integra esse grupo

a Lei nº 9.637/2022, de autoria da deputada Marinor Brito (PSOL), que estabelece normas de segurança para mulheres em academias e estabelecimentos de atividade física. Ambas as leis demonstram a preocupação em transformar locais de lazer e cuidado pessoal em espaços seguros para as mulheres.

Ainda relacionada ao espaço público está a Lei nº 8.917/2019, da deputada Professora Nilse (PDT), que obriga estabelecimentos a afixarem cartazes com o número do Disque 180. Essa legislação foi posteriormente reforçada pela Lei nº 9.152/2020, do delegado Nilson Neves (PSD), que ampliou as informações obrigatórias nos cartazes, incluindo também os números 181, 190 e 100.

A Lei nº 9.578/2022, da deputada Michele Begot (PSD), também se destaca ao prever a veiculação de propagandas de combate à violência contra mulheres e crianças em eventos e meios de comunicação oficiais, reforçando o papel do Estado na conscientização pública.

O segundo maior grupo com 32,69% (17 proposições), é voltado à violência no ambiente familiar. As propostas variam entre criação de centros de acolhimento, assistência jurídica e psicossocial, campanhas educativas, medidas protetivas e canais de denúncia. Esse número significativo reflete o entendimento de que a casa ainda é um dos principais espaços de risco para mulheres em situação de vulnerabilidade, sendo imprescindível a atuação do Estado para garantir proteção efetiva. A Lei nº 9.278, proposta pelo deputado Chicão (MDB) que foi promulgada no ano de 2021, exemplifica essa categoria ao obrigar condomínios residenciais a reportarem casos de violência doméstica às autoridades.

Além disso, a Lei nº 9.945/2023, do deputado Fábio Figueiras (PSB), estabelece uma cota de vagas em contratos públicos para mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente da violência doméstica, articulando políticas de proteção com ações de autonomia financeira.

Com três proposições voltadas à obrigatoriedade de notificação e outras três ligadas à criação de banco de dados, esse grupo soma 6 iniciativas (11,54%). São projetos que propõem o registro sistemático de casos, rastreamento de agressores reincidentes e criação de bases de dados unificadas. A ênfase nesse eixo demonstra o reconhecimento da importância da informação para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências concretas.

Também com três proposições voltadas à educação e conscientização, esta categoria representa uma frente estratégica no enfrentamento à violência contra a mulher no Estado do Pará. As iniciativas incluídas nesse grupo têm como foco a prevenção, por meio da formação cidadã, da visibilidade das violências e da mobilização social, buscando transformar comportamentos, mentalidades e estruturas que perpetuam o machismo e a desigualdade de gênero.

Duas dessas propostas tornaram-se leis estaduais, o que evidencia não apenas a sua pertinência, mas também a aceitação institucional da importância da prevenção educativa no

combate à violência. A Lei nº 9.578/2022, de autoria da deputada Michele Begot (PSD), estabelece a obrigatoriedade da veiculação de campanhas de combate à violência doméstica e ao abuso sexual de crianças e adolescentes durante eventos culturais, esportivos e nos meios de comunicação oficiais do Estado. A medida amplia o alcance das mensagens de enfrentamento à violência, utilizando espaços públicos e de grande visibilidade para reforçar a conscientização social.

Já a Lei nº 9.645/2022, de autoria da Professora Nilse (PDT), institui a Semana de Mobilização e Enfrentamento à Perseguição (stalking), a ser realizada anualmente na terceira semana de outubro. Essa iniciativa visa promover o debate público, a formação de agentes sociais e a disseminação de informações sobre esse tipo específico de violência, que muitas vezes passa despercebida, apesar de causar danos psicológicos profundos às vítimas. Essas duas legislações revelam um entendimento mais profundo de que combater a violência não se resume apenas à repressão e punição, mas também à formação de uma cultura de respeito, equidade e proteção, desde os espaços escolares até os meios de comunicação de massa. A presença de propostas nessa categoria é essencial para garantir que a transformação social ocorra de forma contínua, estruturada e enraizada em valores de justiça e igualdade de gênero.

Com três proposições legislativas voltadas à responsabilização do agressor, esta categoria representa uma dimensão essencial no enfrentamento à violência contra a mulher no Estado do Pará. Essas iniciativas visam garantir que os autores de violência de gênero sofram consequências legais e institucionais pelos seus atos, indo além da esfera criminal para atingir também aspectos administrativos, sociais e morais.

Entre as medidas propostas, estão a aplicação de multas administrativas, ações socioeducativas voltadas à reeducação do agressor, e restrições legais ao acesso a cargos públicos por parte de indivíduos com histórico de violência doméstica. Embora o número de proposições ainda seja modesto, a existência de propostas com enfoques diferentes mostra que há um esforço parlamentar para ampliar os mecanismos de responsabilização, tanto no campo punitivo quanto no educativo.

Dentre essas três proposições, uma delas se consolidou em legislação estadual: a Lei nº 9.710/2022, sancionada pelo Governo do Pará, que proíbe a nomeação de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher para cargos públicos estaduais, até o cumprimento integral da pena. A lei também veda a nomeação de indivíduos com medidas protetivas ou ordens de prisão expedidas com base na Lei Maria da Penha. Essa norma, além de representar um avanço simbólico importante, contribui diretamente para a credibilidade ética do serviço público e envia à sociedade uma mensagem clara de que a violência de gênero não será tolerada por instituições do Estado. A existência dessa legislação é um indicativo de que a responsabilização do agressor precisa ser tratada como um eixo

permanente das políticas públicas, articulando punição, reeducação e prevenção da reincidência. Medidas como essa reforçam a noção de que a luta contra a violência não se limita à proteção das vítimas, mas também envolve a construção de um sistema que desincentive e condene práticas agressoras de forma contundente e exemplar.

Essa categoria, portanto, ainda que numericamente discreta, representa uma frentede atuação estratégica e com alto potencial transformador, pois atua diretamente na quebra da impunidade estrutural e na desnaturalização das condutas violentas que atingem milhares de mulheres diariamente.

Com uma proposição cada (1,92%), aparecem temas mais pontuais, mas não menos relevantes, como violência sexual, violência política, violência no trabalho, procedimentos reparadores pós-violência.

A análise atualizada confirma que a maioria das proposições legislativas da ALEPA concentra-se na proteção da mulher em espaços públicos e no combate à violência doméstica.

Essa distribuição sugere uma atuação legislativa voltada tanto à segurança cotidiana quanto à intervenção nos lares.

Além disso, observa-se um movimento relevante, ainda que menor, de propostas voltadas ao aprimoramento dos sistemas de notificação e registro, essenciais para o planejamento de políticas mais eficazes. As demais categorias, mesmo com menor incidência, apontam para um esforço de ampliação da abordagem sobre violência de gênero, incorporando temas como educação, responsabilização de agressores e violência no trabalho e na política.

Ainda assim, há lacunas visíveis: a baixa quantidade de proposições voltadas à violência sexual, à violência política de gênero e à interseccionalidade (raça, deficiência, orientação sexual, etc.) indica a necessidade de um olhar mais sensível, abrangente e estruturado para enfrentar todas as formas de violência que atingem as mulheres paraenses.

5. Considerações finais

Este trabalho buscou entender a produção legislativa da ALEPA sobre a violência contra a mulher no período de 2003 a 2022. No total, foram identificados 52 projetos de lei, distribuídos entre diferentes legislaturas. Embora esse número indique certa mobilização em torno da pauta, também mostra que a atuação parlamentar se deu de forma esparsa, com picos em períodos específicos, como durante a pandemia da Covid-19. Notando assim que houve uma concentração desses projetos em momentos de maior visibilidade do problema, evidencia como a resposta legislativa tende a se alinhar a conjunturas emergenciais, em vez de consolidar uma agenda contínua e estruturada de enfrentamento à violência de gênero no Pará.

Em relação ao perfil dos propositores, emergem contradições importantes. Apesar de a distribuição da proposição entre homens (52%) e mulheres (46%) ser relativamente equilibrada, o recorte racial mostra forte desigualdade: metade dos parlamentares autores de projetos se identifica como branco, 35% como pardo e apenas 13% como preta. Em um estado como o Pará, marcado por uma ampla diversidade étnico-racial e por índices elevados de violência que afetam de forma acentuada comunidades negras, indígenas e ribeirinhas, essa baixa representatividade questiona a amplitude do olhar legislativo sobre a realidade das populações mais vulneráveis.

Quando se observa o conteúdo das proposições legislativas referente à violência contra a mulher na ALEPA, revela-se que as iniciativas se distribuem em alguns eixos centrais, refletindo tanto preocupações cotidianas quanto estruturais. As categorias mais frequentes estão relacionadas à proteção em espaços públicos e ao enfrentamento da violência doméstica, o que evidencia a tentativa de dar resposta a dois dos contextos mais recorrentes de vulnerabilidade feminina: a insegurança urbana e os riscos presentes no ambiente familiar.

Paralelamente, além dessas duas frentes principais, surgem iniciativas voltadas à criação de sistemas de notificação, bancos de dados e registros oficiais, reconhecendo a importância da informação para orientar políticas públicas mais eficazes. Também aparecem, em menor número, propostas ligadas à conscientização social e à educação preventiva, o que reforça a compreensão de que o combate à violência de gênero não pode se limitar apenas à punição, mas precisa envolver mudanças culturais e estruturais.

Ainda assim, apesar desses avanços, o quadro geral revela lacunas importantes. As proposições ainda abordam de forma tímida questões como violência sexual, violência política de gênero, discriminação no trabalho e impactos interseccionais ligados a raça, território ou orientação sexual. Isso sugere que, embora exista um esforço de ampliar a pauta, a atuação legislativa permanece parcial e pouco abrangente, deixando descobertas dimensões fundamentais da realidade das mulheres paraenses.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Sonia E.; **CAVALCANTI**, Josefa S. *Ação feminista no Legislativo: a tramitação da Lei Maria da Penha*. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 82, p. 141-174, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/Oc3SyHMX7tycGfYqVdr3hdp>. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União, Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. *Breve histórico da Lei Maria da Penha*. Brasília:

MDH, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/lei-maria-da-penha/breve-historico>. Acesso em: 19 ago. 2025.

CEDIHUS – Centro de Direitos Humanos e SaúdedaUSP. *Violência contra a mulher e a violação dos direitos humanos*. São Paulo: USP, 2023. Disponível em: <https://sites.usp.br/cedihus/violencia-contra-a-mulher-e-a-violacao-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-07-o-crescimento-de-todas-as-formas-de-violencia-contra-a-mulher-em-2022.pdf>. Acesso em: 5 set. 2025.

MANO, Maíra Kubik Taveira. *Legislar sobre “mulheres”: relações de poder na Câmara Federal*. 2015. 318 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

OLIVEIRA, Letícia. *A violência doméstica e familiar contra a mulher como uma das formas de transgressão dos direitos humanos*. Jus Navigandi, Teresina, 2024. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/113685/a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-como-uma-das-formas-de-transgressao-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 19 ago. 2025.

PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira; GUIMARÃES, Maísa Campos. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, v. 20, n. spe, p. 45-52, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkmvcYSTwdHDpdYhfn>. Acesso em: 5 set. 2025.

SARMENTO, Rayza. Entre tempos e tensões: o debate mediado antes e depois da sanção da Lei Brasileira de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher (2001 a 2012). *Feminismos—Revista do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher da UFBA*, v. 2, n.1, p.80-100, jan./abr.2014. Disponível em: <http://www.feminismos.neim.ufba.br>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SARMENTO, Rayza; AMARAL, Larissa. Produção legislativa sobre gênero na Amazônia: o caso da ALEPA entre 2003 e 2022. *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, no prelo, 2025.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 89, p. 153-170, jun. 2010. Disponível em: <http://rccs.revues.org/3759>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. *Revista Estudos Feministas*, v. 20, n. 2, p. 399-431, maio/ago. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/GjpMXFGjwnfzZYbpxvR3zCC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 25 ago. 2025.